



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 ; 95

Institui Diploma de HONRA AO MÉRITO A
ENTIDADES.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, o Diploma de HONRA AO MÉRITO a ser outorgado a clubes de serviço, a instituições de caridade, a associação de classe ou desportivas, a sociedade de amigos de bairro, a órgãos civis e militares, a estabelecimentos de ensino, a entidades religiosas, etc. que venham a fazer jus a tal honraria por relevantes serviços prestados à coletividade ou ao município.

Artigo 2º - Esta honraria será concedida, nos anos ímpares, a uma única entidade.

Artigo 3º - Os projetos serão protocolados no Departamento Técnico-Legislativo no período de 1º a 15 de maio e votados no período de 21 a 30 do mesmo mês.

Palacete Tiradentes

1) Com. Jur. e Legislaç.
2) Com. Finanças
3) Vereadores
Em 19.6.95



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º - O projeto será apresentado em envelope lacrado e rubricado pelo seu autor ou autores, constando deste: o título " Projeto de Decreto Legislativo para Concessão de Diploma de Honra ao Mérito para Entidades" , e nome do autor ou autores.

§ 2º - O Diretor do Departamento Técnico-Legislativo lançará, no envelope, a data e a hora do seu recebimento.

Artigo 4º - Cada Vereador subscreverá apenas um único projeto, individualmente ou em conjunto.

Artigo 5º - A votação far-se-á em sessão extraordinária, de caráter secreto, sendo aprovado o projeto que obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Vereadores.

§ 1º - Os projetos serão abertos e votados pela ordem do protocolo, sendo aprovado o primeiro que obtiver o quorum supra-referido.

§ 2º - Os projetos não aprovados ou não apreciados serão arquivados em envelope lacrado, nele mencionada a data da sessão, sendo rubricado pelos Vereadores.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

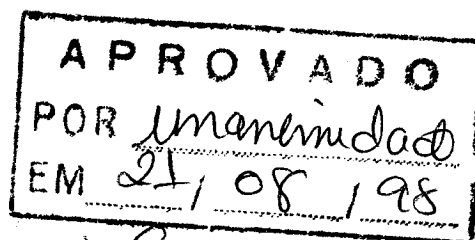
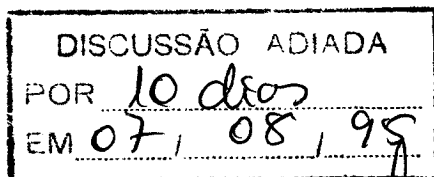
Artigo 6º - A entrega do diploma será efetuada ao representante legal da entidade, durante a sessão solene de 10 de julho, comemorativa ao aniversário da emancipação político-administrativa do Município.

Artigo 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 16 de junho de 1981.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
19 de junho de 1995.

VEREADOR JOSÉ ELIS NOGUEIRA



el Nogueira

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A Ç A O

O Diploma de Honra ao Mérito para Entidades foi instituído em 1981, através da Resolução nº 04, de 16 de junho. O dispositivo legal correto seria por Decreto Legislativo e não por Resolução.

A data para apresentação deste projeto não é a mesma para a apresentação de projetos para concessão de Título de Cidadania e Diploma de Honra ao Mérito para pindamonhangabenses. Isto gera transtorno à Mesa da Câmara na organização da solenidade de 10 de julho.

Assim, submetemos à apreciação dos nobres Companheiros este projeto de decreto legislativo baseado na Resolução nº 04/81 supra-referida com algumas modificações, tais como:

- 1- concessão do Diploma de Honra ao Mérito nos anos ímpares;
- 2- será homenageada somente uma entidade.

O nosso objetivo é valorizar mais esta honraria e continuar homenageando aquelas entidades que prestam relevantes serviços à coletividade ou ao município.

O AUTOR

Palacete Tiradentes